



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE  
Rua José Alves Bezerra (Zé Agostinho), 585 - Riachinho  
Telefone: (88) 3541.2769  
CEP 63540-000 – Várzea Alegre – Ceará  
E-mail: camarav.a@hotmail.com  
Site: <http://camaravarzeaalegre.ce.gov.br>

## DESPACHO

A Comissão de Justiça e Redação por unanimidade dos membros presente analisando o Projeto de Lei Nº. 017/2019, datado de 14 de maio de 2019, de autoria do vereador Michel Martins dos Santos (Michael) elogiou a iniciativa do ilustre vereador, mas constatou a inconstitucionalidade do mesmo haja vista que a competência para legislar sobre a matéria mencionada é da União sendo certo, que já se encontra regulamentada no parágrafo II do artigo 320 do Código de Trânsito Brasileiro por meio da Portaria do Denatran Nº. 85, de 09/05/2018, que estabelece a publicidade anual dos recursos de arrecadação e destinação das multas de trânsito no âmbito nacional.

Várzea Alegre - CE, 21 de maio de 2019.


### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Presidente: Luciana Soares Barbosa Rolim

Secretária: Maria Lucimar da Silva Freire

Relator: Antônio Gregório de Lima Neto

*Maria Lucimar da Silva Freire*  
*Antônio Gregório de Lima Neto*  
Arquivar

  
JOSÉ DENER BITU COSTA  
PRESIDENTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE V. ALEGRE - CE



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE  
Rua José Alves Bezerra (Zé Agostinho), 585 – Telefone (88) 3541.2769  
CEP 63540-000 – Várzea Alegre – Ceará  
Site: [www.camaravarzeaalegre.ce.gov.br](http://www.camaravarzeaalegre.ce.gov.br)  
E-mail: [camarav.a@hotmail.com](mailto:camarav.a@hotmail.com)

### JUSTIFICATIVA

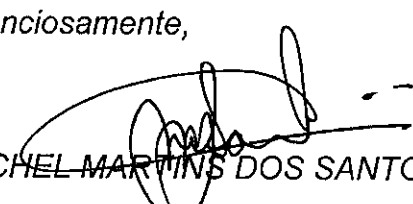
O objetivo do presente projeto de Lei é estabelecer a obrigação da publicação mensal no site oficial da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, via Portal da Transparência, tornando as infrações de trânsito e os valores correspondentes a Essas, de domínio público de forma específica e didática para que todos nós tenhamos com clareza a gestão financeira entorno das ações ligadas ao Setor de Trânsito da nossa cidade.

A divulgação das infrações de trânsito e dos valores arrecadados no site da Prefeitura Municipal irá colaborar para uma administração transparente e democrática que demonstra respeito ao cidadão, além do fato que a transparência pública é um dos objetivos essenciais da moderna Administração Pública.

A referida divulgação trata-se de gestão operacional no que tange na divulgação das ações do Poder Público, em cumprimento à ampla publicidade e acesso a informação para o cidadão, podendo ser incluído no Portal da Transparência, nos moldes já existentes, sem gerar despesas ao erário.

Diante do exposto, pedimos aos nobres pares desta Casa Legislativa a aprovação da referida propositura.

Atenciosamente,

  
MICHEL MARTINS DOS SANTOS (MICHAEL)  
VEREADOR

*Arquivar*  
  
JOSÉ DENÊR BITU COSTA  
PRESIDENTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE V. ALEGRE - CE



ESTADO DO CEARÁ

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**

Rua José Alves Bezerra (Zé Agostinho), 585 – Telefone (88) 3541.2769

CEP 63540-000 – Várzea Alegre – Ceará

Site: [www.camaravarzeaalegre.ce.gov.br](http://www.camaravarzeaalegre.ce.gov.br)

E-mail: [camarav.a@hotmail.com](mailto:camarav.a@hotmail.com)

PROJETO DE LEI Nº 017/2019 – VÁRZEA ALEGRE-CE, 14 DE MAIO DE 2019

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PUBLICAÇÃO NO SITE OFICIAL E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, AS INFORMAÇÕES SOBRE A APLICAÇÃO DE RECURSOS DERIVADOS DE MULTAS DE TRÂNSITO NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica estabelecido a obrigatoriedade do Município de Várzea Alegre em publicar no site oficial da Prefeitura Municipal através do Portal da Transparência, mensalmente, demonstrativos de arrecadação e destinação dos recursos decorrentes da aplicação de multas de trânsito, derivados do sistema de fiscalização e controle de Departamento Municipal de Trânsito e Transportes – DEMUTRAN.

Art. 2º - A publicação de que trata esta Lei, consistirá de relatório, nos termos seguintes:

I - o número total de infrações de trânsito aplicadas no Município por:

a) Agentes de trânsito;

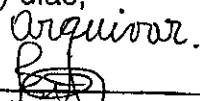
II - o valor total lançado mensalmente;

III - o valor total arrecadado mensalmente;

Art. 3º - Os demonstrativos deverão conter, informações quanto a destinação dos recursos arrecadados com aplicação de multas (principalmente quanto custeio dos órgãos responsáveis pela gestão do trânsito, aplicação na melhoria da sinalização, recursos aplicados em sinalização, fiscalização, engenharia de tráfego e de campo, campanhas educativas congêneres).

Paragrafo único – Além das informações a que se refere o caput a Prefeitura deverá divulgar relatórios periódicos e pormenorizados sobre os acidentes de trânsito na cidade. Informar quantidade, evolução, e locais de acidentes e o que está sendo realizado para reduzir ou sanar o número de acidentes.

Art. 4º - O presente Projeto será transformado em lei após sua aprovação e deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, revogadas as disposições em contrário.

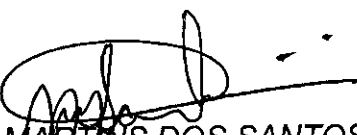
*Arquivar.*  
  
JOSÉ DENER BITÚ COSTA  
PRESIDENTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE V. ALEGRE - CE

“VÁRZEA ALEGRE, CIDADE DO AMOR FRATERNAL.”




ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE  
Rua José Alves Bezerra (Zé Agostinho), 585 – Telefone (88) 3541.2769  
CEP 63540-000 – Várzea Alegre – Ceará  
Site: [www.camaravarzeaalegre.ce.gov.br](http://www.camaravarzeaalegre.ce.gov.br)  
E-mail: [camarav.a@hotmail.com](mailto:camarav.a@hotmail.com)

Sala das sessões da Câmara Municipal de Várzea Alegre - CE, em 14 de maio de 2019.

  
MICHEL MARTINS DOS SANTOS  
VEREADOR

*Arquivar.*

  
JOSÉ DENER BITU COSTA  
PRESIDENTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE V. ALEGRE - CE